



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

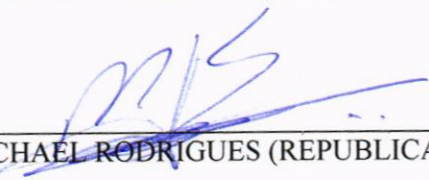
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE Nº 019/2025.**

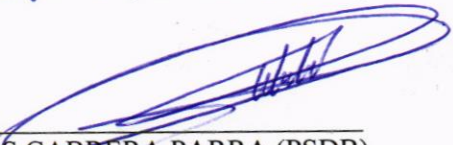
A Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, entende que a matéria está apta a ser submetida à apreciação do Plenário, emitindo **parecer favorável**.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **2 de setembro de 2025.**


Presidente: CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES (UNIÃO)


Relator: MICHAEL RODRIGUES (REPUBLICANOS)


Membro: JOSE CARLOS CABRERA PARRA (PSDB)



É o parecer.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA". ☎ DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima



RELATÓRIO Nº 019/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 18/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: 20 Agosto de 2025

ASSUNTO: Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar do Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) no que tange aos serviços de tinturaria e lavanderia, com a justificativa de estimular a instalação de empresas desse setor no Município de Álvares Machado/SP. Segundo a exposição de motivos que acompanha a proposta, a alteração não acarretaria perda significativa de arrecadação, tendo em vista que atualmente não há empresas do ramo sediadas no Município

2. DOS FUNDAMENTOS

É de competência legislativa do Município para dispor sobre a fixação de alíquotas do ISSQN, conforme autoriza o art. 156, inciso III, da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

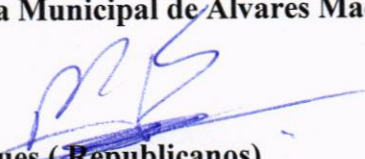
Sendo da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle – CFOFC, ACOMPANHO o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado SP.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e como relator dessa comissão, declaro que o projeto está de acordo e apto para ser enviado a discussão do plenário; desde que atendida as exigências citadas no parecer do Procurador dessa casa.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Álvares Machado, 20 Agosto de 2025.


Vereador Michael Rodrigues (Republicanos)

Relator – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle – CFOFC

